

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2203.02-25 CEPM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00022.20250721/0001-80

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MÉDIA E PEQUENA COMPLEXIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

ITEM	Descrição	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MÉDIA E PEQUENA COMPLEXIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE	12.0	Mês	34.863,11	418.357,32
MÍNIMO 30 HORAS SEMANAS DISPONIBILIZANDO OS SEGUINTESS PROFISSIONAIS:					•1 Engenheiros Junior •1 Engenheiro Pleno •1 Arquiteto
2	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MÉDIA E PEQUENA COMPLEXIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.0	Mês	71.650,64	859.807,68
NO MÍNIMO 30 HORAS SEMANAS DISPONIBILIZANDO OS SEGUINTESS PROFISSIONAIS:					•2 Engenheiros Junior •2 Engenheiro Pleno •2 Engenheiro Elétrico •2 Arquiteto •1 Engenheiro Ambiental
3	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MÉDIA E PEQUENA COMPLEXIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	12.0	Mês	27.922,68	335.072,16
NO MÍNIMO 30 HORAS SEMANAS DISPONIBILIZANDO OS SEGUINTESS PROFISSIONAIS:					•1 Engenheiros Junior •1 Engenheiro Pleno •1 Arquiteto
ITEM	Descrição	QTD	UND		
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MÉDIA E PEQUENA COMPLEXIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE	12.0	Mês		
MÍNIMO 30 HORAS SEMANAS DISPONIBILIZANDO OS SEGUINTESS PROFISSIONAIS:					•1 Engenheiros Junior •1 Engenheiro Pleno •1 Arquiteto
2	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MÉDIA E PEQUENA COMPLEXIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.0	Mês		
NO MÍNIMO 30 HORAS SEMANAS DISPONIBILIZANDO OS SEGUINTESS PROFISSIONAIS:					•2 Engenheiros Junior •2 Engenheiro Pleno •2 Engenheiro Elétrico •2 Arquiteto •1 Engenheiro Ambiental
3	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MÉDIA E PEQUENA COMPLEXIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	12.0	Mês		

NO MÍNIMO 30 HORAS SEMANAS DISPONIBILIZANDO OS SEGUINTEES PROFISSIONAIS: •1 Engenheiros Junior •1 Engenheiro Pleno •1 Arquiteto

LOTE 01					
ITEM	Descrição	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MÉDIA E PEQUENA COMPLEXIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE	12.0	Mês	R\$ 34.863,11	R\$ 418.357,32
Especificação: MÍNIMO 30 HORAS SEMANAS DISPONIBILIZANDO OS SEGUINTEES PROFISSIONAIS: •1 Engenheiros Junior •1 Engenheiro Pleno •1 Arquiteto					
2	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MÉDIA E PEQUENA COMPLEXIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.0	Mês	R\$ 71.650,64	R\$ 859.807,68
Especificação: NO MÍNIMO 30 HORAS SEMANAS DISPONIBILIZANDO OS SEGUINTEES PROFISSIONAIS: •2 Engenheiros Junior •2 Engenheiro Pleno •2 Engenheiro Elétrico •2 Arquiteto •1 Engenheiro Ambiental					
3	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MÉDIA E PEQUENA COMPLEXIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	12.0	Mês	R\$ 27.922,68	R\$ 335.072,16
Especificação: NO MÍNIMO 30 HORAS SEMANAS DISPONIBILIZANDO OS SEGUINTEES PROFISSIONAIS: •1 Engenheiros Junior •1 Engenheiro Pleno •1 Arquiteto					
Valor total do lote R\$ 1.613.237,16 (um milhão, seiscentos e treze mil, duzentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos)					

Valor total R\$ 1.613.237,16 (um milhão, seiscentos e treze mil, duzentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos)

LOTE 01			
ITEM	Descrição	QTD	UND
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MÉDIA E PEQUENA COMPLEXIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE	12.0	Mês
Especificação: MÍNIMO 30 HORAS SEMANAS DISPONIBILIZANDO OS SEGUINTEES PROFISSIONAIS: •1 Engenheiros Junior •1 Engenheiro Pleno •1 Arquiteto			
2	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MÉDIA E PEQUENA COMPLEXIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.0	Mês
Especificação: NO MÍNIMO 30 HORAS SEMANAS DISPONIBILIZANDO OS SEGUINTEES PROFISSIONAIS: •2 Engenheiros Junior •2 Engenheiro Pleno •2 Engenheiro Elétrico •2 Arquiteto •1 Engenheiro Ambiental			
3	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MÉDIA E PEQUENA COMPLEXIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	12.0	Mês
Especificação: NO MÍNIMO 30 HORAS SEMANAS DISPONIBILIZANDO OS SEGUINTEES PROFISSIONAIS: •1 Engenheiros Junior •1 Engenheiro Pleno •1 Arquiteto			

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, uma vez que envolvem atividades padronizáveis e que possuem critérios claros de desempenho e qualidade, permitindo uma execução consistente e previsível. Esses serviços, por sua natureza, não demandam soluções inovadoras ou altamente especializadas, mas sim a aplicação de técnicas e procedimentos já estabelecidos no mercado. Tal padronização permite que a Administração especifique os serviços de forma objetiva, garantindo a comparabilidade das propostas e a escolha da solução mais vantajosa. A fundamentação detalhada para essa classificação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

4.1 - Informamos que os itens foram agrupados em lotes pelos seguintes motivos: Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento

de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

4.2 - A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

4.3 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos da Lei Federal 14.133/21, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

4.4 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

4.5 - No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvida se a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

4.6 - Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregar os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o mesmo. Assim, a

Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por lote;

4.7 - Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;

4.8 - Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

4.9 - Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

4.10 - Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto inexorável a regularidade desta licitação;

4.11 - Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

4.12 - Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas,

instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica**" (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

"a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos".

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no **Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara**

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a "**adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular**", e admite que "**a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos**" (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

“(...) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.”

4.13 - Isto posto, optou-se por adotar um processo licitatório do tipo menor preço por lote, ao invés de um processo licitatório com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajoso e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

5.2 Não será permitida a contratação de empresas em consórcios, considerando que o objeto em apreço não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.

5.3 Será exigido a comprovação da **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, acompanhado de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica {ART/RRT}, emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

5.4 Será exigido a comprovação da **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (EQUIPE TÉCNICA)**, através de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou Conselho competente), cujo detentor seja o profissional pertencente ao quadro permanente da empresa, comprovando aptidão para desempenho dos serviços de características técnicas similares, ou de similar complexidade às do objeto da presente licitação:

5.4.1 ENGENHEIRO CIVIL PLENO

Comprovação da licitante de possuir no mínimo 04 (quatro) profissionais, Engenheiro Civil, devidamente registrado no conselho profissional competente, com

experiencia profissional de, no mínimo 08 (oito) anos de atuação, comprovada através de registro de atividade junto ao CREA, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT.

5.4.2 ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR

Comprovação da licitante de possuir no mínimo 04 (quatro) profissionais, Engenheiro Civil, devidamente registrado no conselho profissional competente, com experiencia profissional de, no mínimo 02 (dois) anos de atuação, comprovada através de registro de atividade junto ao CREA, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CREA.

5.4.3 ARQUITETO

Comprovação da licitante de possuir no mínimo 04 (quatro) profissionais, Arquiteto, com experiencia profissional, comprovada através de registro de atividade junto ao CAU, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT.

5.4.4 ENGENHEIRO ELÉTRICO

Comprovação da licitante de possuir no mínimo 02 (dois) Engenheiro Elétrico, com experiencia profissional de, no mínimo 02 (dois) anos de atuação, comprovada através de registro de atividade junto ao CREA, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT.

5.4.5 ENGENHEIRO AMBIENTAL

Comprovação do licitante de possuir no mínimo 01 (um) profissional, Engenheiro ambiental, devidamente registrado no conselho profissional competente, com experiencia profissional de, no mínimo 02 (dois) anos de atuação, comprovada através de registro de atividade junto ao CREA, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT.

5.5. No caso de o profissional de nível superior não constar na relação de responsáveis técnicos junto ao CREA ou CAU o Responsável Técnico deve ser pertencente ao quadro permanente da PROPONENTE, na data da entrega da proposta, com a apresentação de comprovação de vínculo, no qual será aceito como comprovação:

- a. Empregado: carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
- b. Autônomo: contrato de prestação de serviço;
- c. Dirigente ou sócio: ato constitutivo da empresa;

d. Os comprovantes para o caso de o profissional ser Empregado ou Autônomo poderão ser substituídos por declaração de contratação futura com anuência por escrito do profissional;

5.6 Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pelas Secretarias Contratantes.

5.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 ESCOPO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Os serviços objeto do presente Termo, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal, consistem na estruturação a seguir:

6.1.1.1. Elaboração de Projetos de Engenharia

- Estudos preliminares: Levantamento de informações, diagnósticos e definição de diretrizes iniciais para o projeto.
- Projeto executivo: Desenvolvimento dos projetos detalhados (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, etc.) de acordo com a complexidade e as necessidades da obra.
- Memorial descritivo: Elaboração do documento técnico que descreve todas as características da obra, materiais e métodos construtivos.
- Projetos complementares: Estudos de impacto ambiental, acessibilidade, sistemas de drenagem, entre outros.
- Orçamento preliminar: Estimativa de custos para a execução da obra com base no projeto.

6.1.1.2. Consultoria e Assessoria Técnica

- Consultoria técnica: Orientação e esclarecimento sobre soluções técnicas, viabilidade e alternativas de projeto.
- Assessoria para obtenção de licenças: Apoio na obtenção de licenças ambientais, urbanísticas e outras necessárias para o início da obra.
- Análise de viabilidade: Estudo sobre a viabilidade técnica e econômica dos projetos propostos.

- Assessoria no cumprimento de normas e legislações: Acompanhamento para garantir que todos os projetos e obras atendam às normas técnicas e exigências legais.

6.1.1.3. Gerenciamento de Obras

- Planejamento de obras: Elaboração de cronograma físico-financeiro, definição de recursos humanos e materiais necessários.
- Controle de qualidade: Monitoramento contínuo da qualidade dos materiais e serviços prestados, conforme as especificações do projeto.
- Gestão de riscos: Identificação de possíveis riscos e adoção de medidas preventivas.
- Gestão financeira: Acompanhamento do orçamento, controle de custos e previsão de desembolsos.

6.1.1.4. Supervisão e Fiscalização de Obras

- Fiscalização da execução: Acompanhamento diário da obra para garantir que os serviços sejam realizados conforme o projeto e as especificações.
- Controle de conformidade: Verificação de conformidade dos materiais, prazos e qualidade da execução.
- Relatórios periódicos: Elaboração de relatórios de progresso e desempenho das obras, informando à Prefeitura sobre o andamento, cronograma e eventuais desvios.
- Garantia de cumprimento de normas de segurança: Acompanhamento do cumprimento das normas de segurança no trabalho e nas condições do ambiente de obra.

6.1.1.5. Acompanhamento da Obra

- Visitas regulares: Acompanhamento contínuo, com visitas técnicas e reuniões periódicas de alinhamento com a Prefeitura e contratados.
- Comunicação constante com a Prefeitura: Manutenção de canais de comunicação diretos para garantir que a Prefeitura seja constantemente informada sobre o progresso e dificuldades encontradas.
- Ajustes de cronograma e orçamento: Ajustes necessários no cronograma e no orçamento conforme evolução da obra e imprevistos.
- Documentação de progresso: Organização e entrega de toda a documentação necessária, incluindo fotos, relatórios e atas de reunião.

6.1.1.6. Entrega da Obra

- Vistoria final: Inspeção final para verificação da conformidade da obra com os termos contratuais e projetos executivos.
- Elaboração de relatório final: Relatório técnico conclusivo sobre a execução da obra, apontando o cumprimento dos requisitos.
- Documentação de entrega: Entrega de todos os documentos necessários, incluindo plantas atualizadas e manual de operação (se aplicável).
- Garantias: Acompanhamento pós-obra para garantir a execução das manutenções e correções durante o período de garantia.

6.1.1.7. Outros Serviços Específicos

- Apoio na execução de laudos técnicos: Quando necessário, elaboração de laudos técnicos para garantir a qualidade e a segurança das obras.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A Nota Fiscal Eletrônica relativa aos serviços efetivamente executados deverá ser apresentada à Secretaria Contratante, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada juntamente com o relatório dos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil, devidamente atestado pelo Fiscal de Contratos.

8.3. Caso a medição seja aprovada pela Secretaria Contratante, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Nota Fiscal Eletrônica pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

REGIME DE EXECUÇÃO

9.2. Empreitada por preço global
Critérios de aceitabilidade de preços;

9.3. Preço global;
Exigências de habilitação;

9.4. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1. Habilitação Jurídica

9.5.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

9.5.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

9.5.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou

agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

9.5.5. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.6.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.6.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.6.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;

9.6.9. A licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº

9.854/1999 conforme modelo ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.

8.7. Qualificação Econômico-Financeira

- 9.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.7.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- 9.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 9.7.4. Os documentos referidos no item 8.4.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.7.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 9.7.6. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitido via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.
- 9.7.7. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial de acordo com a legislação pertinente.
- 9.7.8. Apresentar comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação;
- 9.7.9. Comprovação de boa situação financeira baseada na obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, maiores ou iguais a um (**>1 ou = 1**), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ONDE: AC : ATIVO CIRCULANTE

$$\mathbf{LG} = \frac{\mathbf{AC+RLP}}{\mathbf{PC+ELP}}$$

AT : ATIVO TOTAL

$$\mathbf{SG} = \frac{\mathbf{AT}}{\mathbf{PC+ELP}}$$

PC : PASSIVO CIRCULANTE

$$\mathbf{LC} = \frac{\mathbf{AC}}{\mathbf{PC}}$$

ELP : EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP : REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

9.8. Qualificação Técnica

9.8.1. Registro ou inscrição da EMPRESA LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA/CONFEA e/ou Conselho competente no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação;

9.8.2. **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, acompanhado de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica {ART/RRT}, emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

9.8.3. **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (EQUIPE TÉCNICA)**, através de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou Conselho competente), cujo detentor seja o profissional pertencente ao quadro permanente da empresa, comprovando aptidão para desempenho dos serviços de características técnicas similares, ou de similar complexidade às do objeto da presente licitação:

9.8.3.1. ENGENHEIRO CIVIL PLENO

Comprovação da licitante de possuir no mínimo 04 (quatro) profissionais, Engenheiro Civil, devidamente registrado no conselho profissional competente, com experiência profissional de, no mínimo 08 (oito) anos de atuação, comprovada através de registro de atividade junto ao CREA, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT.

9.8.3.2. ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR

Comprovação da licitante de possuir no mínimo 04 (quatro) profissionais, Engenheiro Civil, devidamente registrado no conselho profissional competente, com experiência profissional de, no mínimo 02 (dois) anos de atuação, comprovada através de registro de atividade junto ao CREA, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CREA.

9.8.3.3. ARQUITETO

Comprovação da licitante de possuir no mínimo 04 (quatro) profissionais, Arquiteto, com experiência profissional, comprovada através de registro de atividade junto ao CAU, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT.

9.8.3.4. ENGENHEIRO ELÉTRICO

Comprovação da licitante de possuir no mínimo 02 (dois) Engenheiro Elétrico, com experiência profissional de, no mínimo 02 (dois) anos de atuação, comprovada através de registro de atividade junto ao CREA, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT.

9.8.3.5. ENGENHEIRO AMBIENTAL

Comprovação do licitante de possuir no mínimo 01 (um) profissional, Engenheiro ambiental, devidamente registrado no conselho profissional competente, com experiência profissional de, no mínimo 02 (dois) anos de atuação, comprovada através de registro de atividade junto ao CREA, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 2501.04.122.0100.2.095 - Manutenção das Atividades da Sec. de Infraestrutura, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 2301.10.122.0100.2.054 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 2203.12.361.0604.1.006 - Construção, Ampliação e Requalificação de Escolas de Ensino Fundamental, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; .

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PARACURU/(CE), --

Argeu Barroso De Souza Cordeiro Junior
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história!